

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 23/XIII- AR

PROPOSTA DE LEI N.º 39/XVI/1.ª – PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO DA LEI ELEITORAL
PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

DEZEMBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 21 de dezembro de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 23/XIII-AR – Proposta de Lei n.º 39/XVI/1.ª – Proceda à segunda alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente proposta de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *assuntos constitucionais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à segunda alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «A presente iniciativa legislativa de revisão da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira constitui um marco relevante no caminho da modernização e do reforço democrático da nossa Região. A mesma resulta do esforço conjunto da Comissão Eventual para a Consolidação e Aprofundamento da Autonomia e Reforma do Sistema Político, onde se encontram representados todos os partidos com assento parlamentar. Apesar da existência de pontos de vista díspares, o consenso alargado atingido evidencia a maturidade política e o compromisso das forças políticas em torno de um objetivo comum: assegurar um sistema eleitoral mais inclusivo, participativo e ajustado às necessidades da sociedade madeirense.

O espírito de convergência que permeia esta reforma sublinha a importância de um pacto interpartidário em matéria eleitoral, traduzindo-se numa oportunidade única para aprofundar os valores democráticos da nossa Autonomia. Assim, os pontos fulcrais desta revisão traduzem-se na introdução de regras de paridade na constituição das listas eleitorais e na possibilidade do voto em mobilidade antecipado. Estes elementos representam avanços significativos na construção de um sistema mais representativo e acessível para os cidadãos, alinhando a Madeira com os padrões mais elevados de participação democrática.

A consagração da paridade na composição das listas eleitorais é uma medida que visa garantir uma representação mais equilibrada e justa entre géneros, promovendo uma maior diversidade nos órgãos de decisão política. Tal mecanismo contribui para uma democracia mais inclusiva e para a valorização da igualdade de oportunidades, refletindo a pluralidade da sociedade madeirense.

Paralelamente, a introdução do voto em mobilidade antecipado constitui um passo importante no alargamento das opções de participação eleitoral, facilitando o exercício do direito de voto por parte dos eleitores. Esta medida pretende reforçar a acessibilidade e promover uma maior participação cívica, aproximando os cidadãos dos processos de decisão política e assegurando uma democracia mais robusta e eficaz.

Com estas reformas, a Comissão reafirma o seu compromisso com o aperfeiçoamento do sistema democrático, respondendo aos desafios do presente com soluções que projetam o futuro da nossa região com maior justiça, representatividade e inclusão.»



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer abstenção face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**
Não emitiu parecer ao relatório nem face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
Não emitiu parecer ao relatório nem face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer abstenção face à presente iniciativa
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**
Aprova o relatório e emite parecer abstenção face à presente iniciativa
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**
Não emitiu parecer ao relatório nem face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**
Não emitiu parecer ao relatório nem face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS vota favoravelmente relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH não votou relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não votou relativamente à presente iniciativa.



A **Representação Parlamentar do PPM** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** não votou relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** não votou relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Angra do Heroísmo, 21 de dezembro de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)